

PREGÃO PRESENCIAL PMI 003-2023

CONTRATO 003-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S. A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Nuc. Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06.029-900, neste ato representado pelos Srs. **TACIANA DURANTI**, portadora do CPF n.º 958.943.810-53 e RG n.º 1065961516 e **CESAR MULLER**, portador do CPF n.º 433.204.060-00 e RG n.º 1039401573 doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Instituição Financeira Pública, autorizada pelo Banco Central, objetivando a Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Administração Direta, incluídos nestes: servidores públicos municipais ativos do poder executivo e legislativo, efetivos, cargos de confiança e contratados temporários, bem como o pagamento dos subsídios dos vereadores, em número aproximado de 631 servidores, podendo ocorrer variações de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, ao longo do período de 60 (sessenta) meses, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime de exclusividade, conforme segue:

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos no item anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverão manter em pleno funcionamento os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos.

3. A contratada deverá possuir agência ou posto de atendimento ou correspondente bancário no município de Ibirubá/RS, devidamente habilitado para os serviços contratados, com capacidade para atender plenamente os servidores do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração e / ou substituição do sistema informatizado do Município, deverá a Contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias correrão por conta da Contratada.

2. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3. A Contratada deverá oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita abaixo:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) 01 (um) extrato mensal;
- d) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- e) 01 (um) talonário de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas;
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético (débito).

3.1. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

4. Será disponibilizada, pela Contratada, aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

4.1 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores.

5. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

6. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

7. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia e de acordo com previsão contida no Edital Pregão Presencial PMI 003-2023.

8. A contratada não cobrará tarifas bancárias, sobre as contas mantidas em nome do Contratante e da movimentação das mesmas, durante a vigência do Contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ 948.730,00 (novecentos e quarenta oito mil, setecentos e trinta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratante, que deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da assinatura do contrato em conta bancária a ser indicada pela Secretária da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, as que seguem abaixo:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto contratado, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, todos os encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Contrato que serão arcados pela Contratada;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

238
SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio do servidor do legislativo, Fabiano Hedges, e o servidor municipal, contador Eder Luis Donato.
2. A fiscalização cabe:
 - a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
 - b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito no Contrato.
3. A fiscalização exercida pelo Contratante não isenta a cessionária das responsabilidades previstas neste instrumento.
4. Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhes as seguintes sanções:
 - I – Advertência;
 - II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior;
 - IV – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o Contratado:
 - a) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações contidas neste instrumento;
 - b) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
 - c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto contratual;
 - V – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o Contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual;
 - VI – Será declarada inidônea quando, por ação ou omissão, resultar em ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação do Contratado de reparar os danos causados.
2. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na Proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará o Contratado as sanções e pagamentos de multa estabelecida neste edital, podendo, ainda, a Administração decretar a rescisão unilateral do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
 - 1.1. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
 - 1.2. Anulação do presente procedimento licitatório.
Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Ibirubá / RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão contratual e

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

237
fl.

Governo 2021-2024

que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial PMI 003-2023.

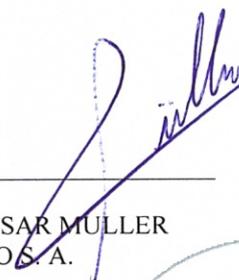
2. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei n.º 10.520/02, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes e testemunhas.

Ibirubá-RS, 31 de janeiro de 2023.



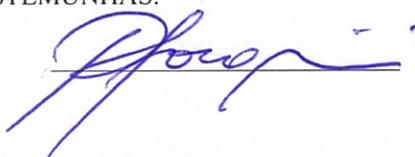
ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TACIANA DURANTI / CESAR MULLER
BANCO BRADESCO S. A.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)